



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CONTRATO nº. 05/2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA À ESPÉCIE, AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS E QUALIFICADAS, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO.

LOCADORA: Marivalda Ribeiro de Menezes, proprietária do imóvel, inscrita no CPF sob o nº 480.949.355-53 e RG nº 336.523 SSP/SE residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro, s/n nesta cidade de Areia Branca/SE.

LOCATÁRIO: A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.097.709/0001-08 com endereço à Praça Joviano Freire de Oliveira, s/n - Centro, nesta Cidade de Areia Branca/SE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Reginaldo da Silva Santos**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) casa situada Praça Joviano Freire de Oliveira, s/n - Centro, nesta Cidade de Areia Branca/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado para funcionamento do arquivo da Câmara Municipal de Areia Branca.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), divididos em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

U.O: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Conta: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0100100

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

Marivalda R. de Menezes

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locadora o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização da Locadora. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento da Locadora, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Câmara.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação terá prazo de 09 (nove), iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e

Mariavilma D. de Menezes



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

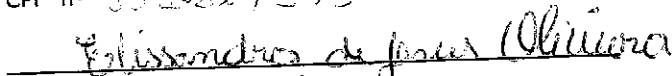
Areia Branca/SE, 02 de abril de 2018


Reginaldo da Silva Santos
LOCATÁRIO


Marivalda Ribeiro de Menezes
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


CPF nº 95.286.4375-00


CPF nº 011.898.135-80